

## PROTOCOLO NEGOCIAL

### ENTRE:

PRIMEIRO: ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, neste ato representado pelo Presidente da Direção Nacional, Gustavo Paulo Duarte;

e

SEGUNDO: Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas neste ato representado pelo Presidente Francisco São Bento.

### CONSIDERANDO QUE:

- A) O Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas apresentou, recentemente, no passado dia 9 de maio, um pré-aviso de greve, pelo qual enunciou um conjunto de reivindicações perante a ANTRAM;
- B) É expectável que a greve em apreço, que teria início no próximo dia 23 de maio, provocasse prejuízos muito significativos à economia nacional, a todos os agentes do setor e, acima de tudo, à população em geral, pondo em causa a respetiva mobilidade;
- C) A ANTRAM é a mais representativa Associação Patronal de Transporte Público Rodoviário de Mercadorias, tendo celebrado, recentemente, um Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 34, de 15 de setembro de 2018;
- D) A ANTRAM e o Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas iniciaram um procedimento negocial tendo em vista a boa regulação das relações laborais entre os empregadores representados pela ANTRAM e os trabalhadores representados pelo Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas, celebrando um Protocolo Negocial a 18 de abril de 2019;
- E) O Governo, por sua vez, tendo em conta o interesse coletivo e a necessidade de garantir a satisfação das necessidades coletivas, tem acompanhado o referido procedimento negocial criando as condições necessárias para que as partes possam, em paz social, atingir os resultados pretendidos; e
- F) No decurso das negociações, e após realizadas duas reuniões entre as partes, ambas celebraram um Acordo de Princípio que ficou condicionado à apresentação e/ou aprovação do mesmo por parte dos filiados e dos associados, respetivamente do Sindicato e da ANTRAM, acordo de princípio esse que é agora concretizado;

É celebrado o presente Protocolo de Negociação que as partes se comprometem a cumprir e respeitar, nos termos gerais do princípio da boa fé, e que se rege nos seguintes termos:

1. **OBJETO**

1.1. Pelo presente Protocolo, as partes outorgantes comprometem-se, num bom clima negocial, com efeitos a partir da presente data e até 31 de dezembro de 2019, a prosseguir as negociações que têm vindo a realizar, de forma a promover e dignificar a atividade de motorista de matérias perigosas.

1.2. Tendo em vista a continuidade das negociações, as partes voltarão a reunir no decurso deste mês, em data a ajustar.

2. **PRESSUPOSTOS DA NEGOCIAÇÃO**

As partes desde já acordam que a respetiva negociação que decorrerá a propósito da revisão da convenção coletiva de trabalho terá em consideração os seguintes pressupostos, já aceites por ambas as partes:

**2.1. Cláusulas Não Pecuniárias**

- i. Inclusão de um capítulo autónomo no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho referente aos motoristas de matérias perigosas de mercadorias;
- ii. Realização de exames de saúde anuais aos trabalhadores, com base nas melhores práticas médicas;
- iii. Possibilidade, a avaliar de acordo com a pretensão das partes, da consulta de diversas entidades (v.g. Organização Internacional do Trabalho) que possibilitem a definição da periodicidade e dos concretos exames de saúde a realizar aos trabalhadores;
- iv. Criação de seguro que cubra determinados riscos específicos e todos os tipos de danos em caso de ocorrência de acidente, semelhante ao que existe atualmente mas com capitais aumentados; e
- v. Reforço do controlo dos tempos de trabalho praticados pelos trabalhadores, de forma a ficar claro que nenhum trabalhador trabalhe mais do que 48h num período de referência de quatro meses.

**2.2. Cláusulas Pecuniárias**

- i. Promoção de um aumento salarial sujeito a tributação que determine uma remuneração bruta global de €1.400,00 mensais num mês normal de trabalho de um motorista afeto ao transporte e manuseamento de matérias perigosas líquidas e gasosas a granel, repartidos pelas diversas rúbricas e subsídios;
- ii. Para efeitos do número anterior, e a partir de 1 de janeiro de 2020, será atribuído a todos os trabalhadores motoristas uma retribuição base de €700,00;
- iii. Para efeitos do ponto i., a Primeira Outorgante compromete-se a atribuir um novo subsídio de operações com mercadorias perigosas que será obrigatório, regular, fixo e invariável para os motoristas que manuseiem de forma regular e não sazonal mercadorias perigosas líquidas e gasosas, no valor de €125,00;

- iv. A Primeira Outorgante garante aos motoristas de materiais perigosos um acréscimo da retribuição global (a repartir entre as diversas rubricas fixas) a partir de 2021 indexado à evolução da retribuição mínima mensal garantida.
- v. O presente acordo é celebrado no pressuposto de que o Governo irá desenvolver os seus melhores esforços para apoiar o setor, nomeadamente impedindo a circulação de veículos de matérias perigosas em cisterna aos domingos e feriados e criando as condições para promover uma distribuição equilibrada dos combustíveis durante a semana.

3. **PAZ SOCIAL**

- 1. Como consequência do presente Protocolo, o Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas compromete-se a desconvocar com efeitos imediatos a greve agendada para o dia 23 de maio de 2019.
- 2. No decurso das negociações, as partes comprometem-se a diligenciar pela criação e manutenção de um clima de diálogo e paz social, mantendo o diálogo como forma resolução de diferendos ou divergências entre as partes, até à conclusão das negociações.

Lisboa, 17 de maio de 2019

Pela ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias



Pelo Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas

